

deveres do vigiado

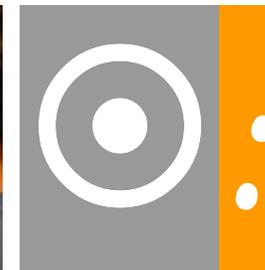
- usar a “pulseira” 24 horas por dia sem interrupção, não a retirando em nenhuma circunstância
- cumprir rigorosamente o horário e todas as obrigações impostas pelo juiz
 - cumprir rigorosamente todas as orientações dadas pela DGRS

incumprimentos

- sempre que haja incumprimentos, estes são de imediato detectados pelo sistema de vigilância electrónica
 - todos os sinais de alerta são investigados pelos serviços de vigilância electrónica que desenvolvem de imediato acções de averiguação incluindo deslocações à habitação, contactos com terceiras pessoas e entidades
 - se o arguido não cumprir as obrigações, a DGRS informa de imediato o tribunal.
- neste caso há o risco de ser decretada a prisão

9 pontos sobre a
**PENA DE PRISÃO
EM REGIME DE PERMANÊNCIA
NA HABITAÇÃO ATÉ 2 ANOS**
e remanescentes de pena

informação para advogados



**vigilância
electrónica**

2 0 0 7 / 2 0 0 8

1 uma verdadeira pena de prisão

Esta pena de prisão, ou remanescentes, até 1 ano (em certos casos, até 2) é executada em regime de permanência na habitação sempre com vigilância electrónica

O condenado pode ficar em casa 24h por dia ou, consoante a decisão judicial, ser autorizado a sair para determinadas finalidades com carácter regular.



2 iniciativa

Aos advogados compete ponderar a possibilidade de suscitar junto do arguido e do tribunal esta opção punitiva.

A iniciativa do pedido deve ocorrer imediatamente antes da fase de determinação da sanção, indicando um endereço viável para a VE e os motivos que poderão levar o tribunal a considerar a hipótese da vigilância electrónica.



3 requisitos

- a habitação deve ter energia eléctrica legalizada e com pagamentos em dia
- consentimento do arguido à utilização dos meios de VE (a prestar ao juiz)
- consentimento dos coabitantes (recolhido pela DGRS)



4 Informação dos serviços de reinserção social

Se o pedido for atendido, o tribunal solicita uma Informação aos serviços de reinserção social que, por regra, o apresentam em 5 dias úteis.

A informação pode incluir um plano de reinserção social a que o condenado se deverá sujeitar.



5 elevado valor ressocializador

Esta pena possui um elevado valor ressocializador

- pode assegurar de modo adequado as necessidades punitivas de prevenção geral
- evita o contágio prisional e os prejuízos daí resultantes



- pode assegurar de modo adequado um trabalho individualizado com o condenado
- proporciona mais valias sociais ao permitir que o condenado não quebre vínculos sócio-familiares pode garantir a autonomia do condenado (se autorizado a trabalhar)
- pode contribuir para a reconstrução pessoal do condenado ao favorecer a permanência na escola ou formação profissional, abrindo portas de outra maneira inexistentes
- pode ainda contribuir para a prossecução de tratamentos continuados de saúde (toxicodependências, ou outras patologias)
- é um meio de controlo mais económico que a pena de execução em meio prisional

6 autorizações de saída da habitação

Por definição, a pena é de confinamento à habitação. No entanto, o regime geral pode ser flexibilizado em função das condições do condenado. O tribunal pode autorizar saídas com finalidades bem precisas. Assim, as saídas legítimas da habitação são as seguintes, **sempre sem prejuízo da segurança da comunidade e do controlo** da execução da pena:

- **excepcionais** - o tribunal ou a DGRS autoriza as saídas cujas finalidades se prendam com a satisfação de necessidades pontuais do condenado
- **regulares** - o tribunal autoriza as saídas regulares cujas finalidades favoreçam a integração social do condenado (trabalho, formação profissional, estudo, tratamentos continuados)
- **imprevistas** - fora do referido acima, o condenado apenas se pode ausentar da habitação por motivos imprevistos e urgentes que não lhe sejam imputáveis.

7 verificação das saídas

As ausências da habitação são fiscalizadas assertivamente pela DGRS quer no que diz respeito ao cumprimento das finalidades quer dos horários praticados. Os serviços aferem também os tempos de deslocação.

O incumprimento ou violação leva, automaticamente, à elaboração de relatórios de anomalias para o tribunal.

8 elegibilidade Possíveis tipos de delinquência elegíveis para cumprimento desta pena: crimes estradais, ofensas à integridade física, criminalidade aquisitiva (furtos e roubos), burlas, algum pequeno tráfico. Noutro registo, pode ser útil para enfrentar a criminalidade com padrão horário ou de comportamento, contribuindo para bloquear a escalada da criminalidade precoce ou conter a criminalidade repetitiva.

9 vítimas Se assim for entendido pelo tribunal, a DGRS pode avisar as vítimas se ocorrer uma anomalia que possa ser entendida como representando perigo para aquelas.

contactos em caso de dúvida, por favor contacte telef. 218 418 920 **24h por dia linha permanente de apoio e esclarecimento para operadores judiciários** | e-mail: correio.vigilanciaelectronica@dgrs.mj.pt